



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Apoio Operacional

Termo de Referência SEI-GDF - DPDF/SUAG/DIAP

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de gênero alimentício - ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o saldo da Nota de Empenho 2019NE00081 (17960002) é insuficiente para atendimento da demanda, a priori estimada até a vigência final (31/12/2019);

2.2. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 35/2019 (SEEC/DF) - referente o PLS 0019/2019 e 0020/2019 - material de gênero alimentício - água potável de mesa sem gás - Processo 00040-00008279/2019-49, não foi concluído;

2.3. Verifica-se a necessidade imediata de aquisição do material de consumo para suprir o fornecimento de água potável nos núcleos e setores desta Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.4. A quantidade estimada de consumo para 4 (quatro) meses é de 568 (quinhentos e sessenta e oito) garrafões e foi calculada com base no histórico de consumo do SIGMAnet (30197536).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Recomenda-se a contratação mediante dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e está fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, bem como a adoção da aquisição, por via direta, por meio de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos da respectiva compra, resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação e garantir a segurança jurídica e o menor preço do procedimento para aquisição do objeto.

4. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

4.1. A Cotação Eletrônica deverá destinar-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em atenção ao disposto no art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

5.1. Os bens da pretensa contratação se enquadram nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, haja vista que observam padrões de desempenho e de qualidade de forma concisa e objetiva, com base nas especificações usuais de mercado.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

6.1. A aquisição do item é destinada à suprir a demanda da sede e núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	U.M	Quantitativo
1	ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros.	garrafão	568

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1.1. A entrega deverá ser **fracionada**, respeitando a quantidade estimada mínima semanal de **34 unidades**, podendo sofrer alterações quando necessário, a critério da Gerência de Compras e Materiais - GECOM/DPDF.

7.1.2. A água potável de mesa sem gás deverá ser fornecida em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada.

7.1.3. O garrafões retornáveis deverão ser fornecidos em regime de COMODATO, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento da DPDF, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

7.1.4. A CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

7.1.5. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.6. O fornecimento se realizará mediante substituição de garrafões vazios por outros cheios lacrados.

7.1.7. As Ordens de Fornecimento serão enviadas pela fiscalização do contrato para e-mail fornecido pela CONTRATADA, que terá prazo de 12 (doze) horas para o efetivo fornecimento

7.1.8. O fornecimento do objeto deverá ser realizado no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1.9. Nos casos de **emergência**, a entrega deverá ser imediata no máximo em 02 horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada por e-mail.

7.1.10. A entrega dos produtos será acompanhada de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com o recebimento do responsável e servirá de subsídio para emissão/conferência da Nota Fiscal mensal.

7.2. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. A CONTRATADA efetuará o fornecimento do objeto no expediente de 10h00min às 19h00min, 2 (duas) vezes por semana, mediante solicitação da GECOM ou conforme necessidade da DPDF.

7.2.2. A entrega deverá ser realizada na Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, situada no SIA Sul Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – Brasília – DF.

7.3. GARANTIA

7.3.1. Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.4. VALIDADE

7.4.1. Validade mínima da água: 06 (seis) meses, a partir do recebimento definitivo.

7.4.2. Validade mínima do galão: 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.

7.5. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.5.1. A Nota de Empenho de Despesa substituirá o contrato, conforme Art. 62 da Lei 8.666/1993.

7.5.2. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, recomenda-se que o termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário sejam partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa substitutiva do termo contratual.

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. Caberá à Gerência de Compras e Material da DPDF o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.2. São agentes fiscalizadores do contrato:

a) Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos do art. 40, inciso V, parágrafo §2 e inciso I, ambos da IN 05/2017/ SGMPG.

b) Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo do fornecimento do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o objeto, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/ SGMPG.

c) Preposto: representa a contratada, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8. PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O objeto da aquisição será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do objeto, conforme modelo anexo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição - GECOM, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo setor demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme modelo.

8.2. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento definitivo e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4. Os materiais que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, devem ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

9.2. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE;

9.3. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento do pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;

9.7. Não utilizar o nome do DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do referido órgão;

9.8. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

9.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

- 9.10. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- 9.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 9.12. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento;
- 9.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 10.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 10.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- 10.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 10.5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 10.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 10.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 10.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, tendo em vista o disposto no art. 27, §11, inciso II, da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.
- 11.2. A DPDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **DO CONSÓRCIO**

- 12.1. É vedada a participação de consórcio de empresa, no procedimento de contratação, haja vista a necessidade de garantir o caráter competitivo da seleção do fornecedor.

13. **DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA**

- 13.1. É vedada a participação de sociedade cooperativa tendo em vista o disposto no item 4.1 e no art. 1º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Caberá à Gerência de Compras e Material da DPDF o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
 - 15.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 15.2.2. Sustar qualquer entrega de produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
- 15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

16. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido, nos termos do art. 5, §3º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A CONTRATADA, para efeito de pagamento, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;
 - b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;
 - c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Nota Fiscal.

16.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) recebimento provisório e definitivo do objeto;
- b) Atesto da nota fiscal;
- c) Relatório de Execução Contratual.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

16.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

16.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

17.2. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações em caso de prática de quaisquer infrações administrativas descritas acima.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. CONSULTA CADASTRAL

18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

18.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

18.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.2.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;

18.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1. Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011;

19.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

19.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

19.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

19.5. As certidões descritas nos itens 18.1 a 18.4 poderão ser substituídas pelo comprovante de cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

20.2. O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contrato(s) já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato/nota de empenho.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem à qualidade do produto:

20.3.1. A ÁGUA MINERAL SEM GÁS deverá:

20.3.1.1. ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

20.3.1.2. ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;

20.3.1.3. atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

20.3.1.4. atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA;

20.3.1.5. atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.

20.3.2. OS GARRAFÕES disponibilizados deverão:

20.3.2.1. ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

20.3.2.2. conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;

20.3.2.3. conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação a data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto no fundo com a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, nos termos das Portarias nº 387, de 19/09/2008 e n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, das Resoluções RDC nº 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo) e nº 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

20.3.2.4. ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

20.3.2.5. ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

20.3.2.6. atender aos padrões da Resolução – CNNPA Nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);

20.3.2.7. atender à proteção à saúde e segurança determinados pela Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

20.3.2.8. atender à Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia (características básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);

20.3.2.9. atender às normas da ABNT NBR 14.222 (garrafão retornável), 14.328 (tampa para garrafão), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição).

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A presente despesa correrá à conta dos elementos orçamentários da Defensoria Pública do Distrito Federal 33.90.30 – Material de consumo, Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632, Natureza da Despesa 33.90.30.07 - Gêneros de alimentação.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1. O valor estimado para referida contratação é de **R\$ 3.197,84 (três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)** adotando como critério de julgamento o menor valor praticado no mercado, conforme consta na planilha que fixou o preço de referência (SEI n.º 30859471), prevista no anexo I do presente termo de referência.

22.2. A estimativa de preços máximos foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes e licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais, bem como em propostas de mercado fornecidas por empresas do ramo e pesquisas em sítios eletrônicos Paineis de Preços do Ministério da Economia e Painel Mapa de Preços do Distrito Federal, como meio de comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

23. REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1. O valor dos objetos da presente contratação é fixo e irreeajustável.

24. DA GARANTIA

24.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

26. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida da nota de empenho pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

27. DA RESCISÃO

27.1. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

29. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

29.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

30.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais.

30.3. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

30.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

30.5. Anexo I - Planilha Estimativa de Custo

30.6. Anexo II- Modelo de Proposta

30.7. Anexo III- Modelo de Recebimento Provisório e Definitivo

30.8. Anexo IV- Modelo de Relatório de Execução Contratual

POLLYANA BARROS SAKAYO

Matrícula 240.728-0

Gestora do Contrato

RUTE FERREIRA RODRIGUES

Matrícula n.º 236.902-8

Fiscal Administrativo

IRINEU COSTA BRITO

Matrícula nº 184.316-8

Fiscal Técnico

ANEXO I**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO**

Item	Descrição	U.M	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros.	Garrafão	568	R\$ 5,63	R\$ 3.197,84
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 3.197,84

ANEXO II**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo ao determinado no EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º ____/2019, vem apresentar sua proposta preços

conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

Prazo de entrega: máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Nome da empresa, endereço e telefone:

Dados da PROPONENTE:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

ANEXO III

A) MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
N.º Processo:	N.º Nota de Empenho:
CONTRATADA	
Empresa:	CNPJ:
Por este instrumento, atesto que a entrega dos objetos descritos na NE ___ foram entregues pela CONTRATADA e recebidos de forma PROVISÓRIA nesta data e serão objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.	
Ressaltamos que o recebimento definitivo deve ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.	
Brasília, ___ de _____ de 201__	
_____ GECOM/DPDF	

B) MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
N.º Processo:	N.º Nota de Empenho:
CONTRATADA	
Empresa:	CNPJ:
Por este instrumento, atesto que os materiais descritos na NE ___ possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência.	
Brasília, ___ de _____ de 201__	
_____ Setor Demandante	

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO	
Relatório Circunstanciado n.º ___ de ____/____/____.	
N.º Processo:	N.º da NE
CONTRATADA	
OBJETO CONTRATADO	
À SUAG, com vistas à DIORF,	
No exercício das atribuições expressas no art. 5º, da Portaria SEPLAG nº 29, de 25/02/2004, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018 e tendo em vista a Ordem de Serviço SUAG/DPDF XXX, de xxxx, de xxx, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/xxxx, que designou a	

comissão executora do respectivo contrato, com base no disposto no art. 41, parágrafo §5º do 32.598, de 15/12/2010 c/c no art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:

Data Inicial da Contratação: ___/___/___		Vigência Contratual: ___/___/___ a ___/___/___		
Instrumento Contratual:		Pregão	()	
Nota de Empenho n.º ___ de ___/___/___		Adesão à ARP	()	
Local de realização da prestação do serviço ou entrega do material adquirido:				
Justificativa da Contratação:				
Valor Total do Contrato: R\$ 00,00 (valor por extenso)		N.º da Fatura:		Valor da Fatura:
Mês de Referência da Fatura:				
EXECUÇÃO CONTRATO				
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência?			() SIM () NÃO	
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			() SIM () NÃO	
Houve necessidade de Glosa? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			() SIM () NÃO	
O serviço foi realizado de acordo com o previsto na Nota de Empenho? <u>Em caso negativo, relacione:</u>			() SIM () NÃO	
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione:</u>			() SIM () NÃO	
Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária				
() Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF			Validade: ___/___/___	
() Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF			Validade: ___/___/___	
() Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União			Validade ___/___/___	
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST			Validade ___/___/___	
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			() SIM () NÃO	
Acompanhamento do Saldo Contratual				
Valor Inicial do Contrato			R\$	
Valor executado até a presente data			R\$	
Saldo do Contrato			R\$	
N.º Nota/Fatura	Período de Referência:	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento	Saldo Remanescente
Nº		R\$	___/___/___	R\$
OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES				

Diante do exposto, segue a **Fatura/Nota Fiscal n°** , **devidamente atestada** por este Fiscal Técnico tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contratados ocorreram nos moldes, ou, (considerando a falha na prestação do serviço acima descrita, tendo em vista a necessidade de glosa no valor **de R\$**), para adoção de providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr. 0240728-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 04/11/2019, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUTE FERREIRA RODRIGUES - Matr.0236902-8, Gerente de Compras e Material**, em 04/11/2019, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRINEU COSTA BRITO - Matr.0184316-8, Gerente de Serviços Gerais**, em 05/11/2019, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30877252)
verificador= **30877252** código CRC= **B056DCD8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF